

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

# PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO EXECUTIVO Nº 136/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica transferido o feriado nacional do Dia da Consciência Negra nos órgãos da Administração Pública Municipal, para o dia 22 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput deste artigo não se estende a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e aos setores e serviços considerados essenciais pelos titulares dos órgãos e entidades que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 18 de novembro de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 185/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidora **FRANCISCA PIMENTA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora acima mencionada e com fundamento legal no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 008/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande);

**CONSIDERANDO** que a servidora tem mais de 21 anos de efetivo serviço público;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença especial, pelo período de 3 (três) meses, a servidora **FRANCISCA PIMENTA**, A.C.S., lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A referida licença tem período de vigência de 18/11/2024 a 15/02/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 18 de novembro de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito Municipal

**Humberto Farias Silva** 

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 186/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidora **MARIA BETANIA BEZERRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora acima mencionada e com fundamento legal no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 008/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande);

**CONSIDERANDO** que a servidora tem mais de 25 anos de efetivo serviço público;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença especial, pelo período de 3 (três) meses, a servidora **MARIA BETANIA BEZERRA**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A referida licença tem período de vigência de 18/11/2024 a 15/02/2025.



Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

# PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 18 de novembro de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

### PORTARIA Nº 187/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e que lhes são conferidas no Edital 001/2024, Programa Nacional Aldir Blanc e Lei Orgânica Municipal,

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Criar a Comissão de Avaliação e Seleção de propostas culturais submetidas ao Edital 001/2024 PMCG/SEMEC Edital de Fomento Cultural no município de Campo Grande/RN.
- **Art. 2º** Compor a Comissão de Avaliação e Seleção com os seguintes nomes de membros para aplicação de notas:
- 1 Valdécio Fernandes Rocha (Janduís/RN)
- 2 Antônio Jaldesmar da Costa (Riacho da Cruz/RN)
- 3 Francisco Leonardo Alves de Souza (Umarizal/RN)
- **Art. 3º** Designar o Sr. **Lindemberg da Silva Bezerra**, Assessor Cultural do Programa Nacional Aldir Blanc, em Campo Grande/RN, para presidir a Comissão de Avalição e Seleção, para atuação técnica, cabendo-lhe a conferência das pontuações extras, políticas afirmativas e encaminhar decisões sobre o que versa o item 24.3.
- $Art. 4^{\circ}$  Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Campo Grande/RN, 18 de novembro de 2024.

Luiza Vieira Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

#### NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA

Empresa 2N LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA Rua P. Maria eliza, N 745B, ANEXO 2, CENTRO, PATU RN. CEP: 59770-000.

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071601 e CE N° 009/2023

Considerando os termos do CONTRATO Nº 071601 (CE nº 009/2023), firmado por Vossa Senhoria com o Município de Campo Grande na data de 16/07/2024, para a execução da construção PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - RN, CONSIDERANDO que a um certo tempo a obra está parada; CONSIDERANDO que até o presente momento, dia 18/11/2024, onde, pelo tempo que faz a obra já deveria se encontrar em estágio mais avançado ou com pelo menos uma medição completa, Vossa Senhoria iniciou e parou a execução da obra contratada gerando o atraso no cronograma; CONSIDERANDO que o item 3.1 da Cláusula Terceira estabelece que é obrigação do contratado executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório; CONSIDERANDO as Cláusulas sexta e sétima do citado contrato; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atividade da administração pública; CONSIDERANDO a indisponibilidade do interesse público, NOTIFICAMOS vossa senhoria para que, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, retome a execução do objeto contratado e finalize o primeiro trecho, para com isto, ser feita a primeira medição e dar seguimento no processo conforme o cronograma. Vale ressaltar que a calçada de acessibilidade não se encontra com o material orçado no objeto, onde, está previsto piso cascalinho. Caso a obra não retorne dentro do prazo estabelecido, estará sujeito a pena de instauração de processo administrativo para rescisão contratual e imposição das penalidades previstas no contrato. Considerarse-á feita a presente notificação com a simples entrega desta correspondência n o efetivo endereço do notificado.

Campo Grande/RN, 18 de Novembro de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO Prefeito Municipal

CARLOS NEI LUCENA DE OLIVEIRA JUNIOR

Engenheiro Civil - Fiscal de Obra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

A202400144



Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

# PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19/07/52, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, Fortaleza (CE), doravante designado BANCO DO NORDESTE, neste ato representado Gerente de Agência, Carpeggiani Gomes Monteiro de Andrade, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Natal RN, portador da Cédula de Identidade nº 2.097.979, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí, inscrito no CPF sob o nº 905.428.943-00, e o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede na Rua Antonio Veras, nº 65, Centro, Cep: 59680-000, doravante designado MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, o Sr. Francisco das Chagas Eufrasio Vieira de Melo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Praça. João do Vale, nº 152, Centro, Campo Grande/RN, portador da Cédula de Identidade nº 000278030 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 170.034.584-20, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, doravante denominado ACORDO, sujeitando o mesmo e a sua execução aos termos e condições que se seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer um programa de cooperação técnica entre o **BANCO DO NORDESTE** e o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, para disponibilizar produtos financeiros de microcrédito através da metodologia do Programa Crediamigo na forma aplicada pelo Banco do Nordeste.

Parágrafo Único: São beneficiários do ACORDO todos os cidadãos que exerçam atividades econômicas dentro dos limites geográficos da atuação das Unidades de Atendimento Crediamigo Banco do Nordeste, e buscam acesso ao crédito e oportunidade de desenvolvimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO é celebrado a título gratuito**, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos por quaisquer partícipes.

**Parágrafo Primeiro**: As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados pelos partícipes, nos limites de suas atribuições.

**Parágrafo Segundo:** Caso as ações previstas não sejam realizadas, arcará, cada um dos partícipes, com as despesas inerentes à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As responsabilidades do **BANCO DO NORDESTE** e do(a) **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN** ficam neste **ACORDO** pactuadas conforme abaixo:

### Compete ao BANCO DO NORDESTE:

- I. Divulgar a existência do **ACORDO** ora firmado;
- II. Participar das reuniões referentes ao presente ACORDO e outros eventos que venham a existir, voltados aos empreendedores locais, com objetivo de apresentar ao público participante o Programa de Microcrédito Orientado do Banco do Nordeste – CREDIAMIGO;
- III. Avaliar a oportunidade do crédito a partir dos cadastros realizados pelos agentes de microcrédito do programa CREDIAMIGO, que atendem a região participante do presente ACORDO;
- IV. Dar sequência ao processo de concessão de crédito, respeitando a metodologia, os normativos e procedimentos de gestão de risco praticados pelo programa CREDIAMIGO do BANCO DO NORDESTE aos potenciais clientes;
- V. Liberar, a seu exclusivo critério e em atendimento à legislação e normativos que regem a análise, adequação e liberação de créditos, os recursos e realizar acompanhamento do microempreendedor, desde que atendidas todas as fases de análise creditícia adotadas pelo programa CREDIAMIGO;

## Compete ao MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN:

- I. Divulgar a existência do **ACORDO** ora firmado;
- II. Disponibilizar e manter espaço físico e infraestrutura mobiliário, instalações sanitárias, ar-condicionado, desktop, impressora e conexão de Internet para atendimento do Programa CREDIAMIGO, quando necessário;
- III. Apoiar o **BANCO DO NORDESTE** na identificação de empreendedores, visando à atuação do Programa CREDIAMIGO;
- IV. Apoiar o BANCO DO NORDESTE na identificação e mobilização de lideranças comunitárias, para a sensibilização e divulgação do Programa CREDIAMIGO;
- V. Promover, através de sua Assessoria de Comunicação, a divulgação da parceria entre o BANCO DO NORDESTE e o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN;

Parágrafo Único: O BANCO DO NORDESTE reserva-se o direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o proponente apresente restrições cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FINANCIAMENTO



Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

# PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Prevalecerão, para efeito deste **ACORDO**, as condições vigentes nos normativos internos do **BANCO DO NORDESTE**, estabelecidas para o programa CREDIAMIGO.

## CLÁUSULA QUINTA — DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e dados contidos na concessão de limites de crédito e nas propostas de empréstimo ou financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio e dados técnicos, revelados por um dos partícipes ao outro, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de informações confidenciais, ainda que anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO**, referentes aos propósitos deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- a. Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo;
- Ser usadas, exclusivamente, para as finalidades do ACORDO, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem, diversa e expressamente, de outra forma, por escrito;
- c. Ser tratadas pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial;
- d. Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes;
- e. Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

**Parágrafo Primeiro**: Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- Comprovadamente sejam do conhecimento do partícipe recebedor antes de serem reveladas pelo outro partícipe;
- II. Tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;
- III. Sejam reveladas ao partícipe recebedor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;
- IV. Sejam desenvolvidas de forma independente pelo partícipe recebedor, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade do outro partícipe;
- V. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes.
- VI. Sejam divulgadas pelo BANCO DO NORDESTE à sua Controladora, sendo que esta será instruída pelo BANCO DO NORDESTE a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso:

**Parágrafo Segundo**: Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso dessas informações confidenciais.

Parágrafo Terceiro: Os partícipes autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o BANCO DO NORDESTE, em conformidade com o art. 1°, §3°, V, da Lei Complementar n° 105/01, possa fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse de dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos de controles, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao presente ACORDO.

**Parágrafo Quarto:** O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente **ACORDO** seja extinto, independentemente do motivo.

# CLÁUSULA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), cada partícipe fica, desde já, autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e equipe técnica dos partícipes do presente **ACORDO**, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste instrumento, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos das atividades de cada partícipe, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo para fins de atendimento a dispositivos legais.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), discriminação de raça ou gênero, assédio moral ou sexual, práticas de corrupção, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão deste **ACORDO**.

# Parágrafo Único: AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN declara sob as penas da Lei que:

- Ñão tem administrador e não é constituída por sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital social que seja diretor ou empregado do BANCO DO NORDESTE;
- II. Não tem proprietário e não é constituída por sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital social que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANCO DO NORDESTE há menos de 6 (seis) meses;
- III. Não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- IV. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- Não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União,



Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

# PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VI. Não tem nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea:
- VII. Não tem como dirigente membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, e respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** contempla os municípios da área de atuação do Banco do Nordeste.

# CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para fins de fortalecer a articulação entre os partícipes executores e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO** ficam responsáveis pelo seu acompanhamento e informação ao gestor responsável sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a realização das ações:

Partícipe	CPF	
Pelo	Francisco das Chagas	
MUNICÍPIO Eufrasio Vieira de Melo		170.034.584-20
DE CAMPO	Município de Campo	170.034.304-20
GRANDE/RN	Grande/RN	
Pelo <b>BANCO</b>	Carpeggiani Gomes Monteiro	
DO	de Andrade	905.428.943-00
NORDESTE	Gerente da Agência	

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, inclusive com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças julgadas necessárias, com exceção de seu objeto e finalidades, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste **ACORDO** como um todo único e indivisível.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá 60 (sessenta) meses de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por intermédio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA O presente ACORDO poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro: O presente ACORDO poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o

objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Segundo**: A rescisão ou denúncia do **ACORDO** não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante sua vigência, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

**Parágrafo Terceiro**: Os termos deste **ACORDO**, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente **ACORDO** tem aplicação restrita e não importa em diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Relativamente ao presente ACORDO, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. Os partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada do presente ACORDO, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinarão hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe, já que ausentes os pressupostos do artigo 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- II. Em função do disposto na alínea anterior e nos demais termos deste ACORDO, os partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou parafiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los um para o outro.
- III. Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de um partícipe ajuizar reclamação trabalhista contra o outro partícipe, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da sociedade empresária que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios.
- IV. O presente instrumento não estabelece entre os partícipes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos partícipes avençadas no presente ACORDO.
- V. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, ou orientação social realizada em função do presente **ACORDO**, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos parceiros, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.



Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

# PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Parágrafo Único: A veiculação na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverá estar nos moldes previamente acordados com o BANCO DO NORDESTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Quando o presente ACORDO for firmado com entidade privada sem fins lucrativos, o **BANCO DO NORDESTE** providenciará a publicação do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE

A Ouvidoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição de todos quantos assinam este **ACORDO**, nos termos da Resolução nº 4.860, de 23/10/2020, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes e parceiros do **BANCO DO NORDESTE**, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre o **BANCO DO NORDESTE** e seus clientes e parceiros, inclusive na mediação de conflitos.

# CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ASSINATURA DIGITAL E/OU ELETRÔNICA

Os Partícipes concordam e reconhecem que:

- a) Este instrumento pode, a critério dos partícipes, ser assinado de forma digital e/ou eletrônica, nos termos da legislação vigente, e que o instrumento assinado de forma digital e/ou eletrônica é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito;
- b) Qualquer eventual divergência entre as datas consignadas no texto deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital e/ou eletrônica existe apenas em virtude de expedientes e limitações meramente operacionais, prevalecendo para todos os fins de direito as datas consignadas no texto do instrumento para regrar os eventos deste **ACORDO.**

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande-RN, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre os partícipes, que porventura venham a surgir, na execução deste **ACORDO**.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO** em 03 (*três*) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Campo Grande/RN, em 18 de novembro de 2024.

Pelo RA	NCO	DO	NOR	DESTE

Carpeggiani Gomes Monteiro de Andrade

Pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN:

Testemunhas:	
	_
Nome:	Nome:
CDE.	CDE

Francisco das Chagas Eufrasio Vieira de Melo





Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

# EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO **PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN** 

HUMBERTO FARIAS SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

## **ENDEREÇO:**

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php